



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 173, DE 2020. CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
(Proponente: Vereador Fernando Hallberg/PDT)

Recebido em 12/05/20

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

Protocolo

REQUEIRO, nos termos do art. 149, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Walter Parcianello, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cascavel – IPMC, solicitando as seguintes informações sobre o regime de previdência dos servidores aposentados de Cascavel:

1. Forneça um relatório com todos os servidores que, por ocasião do enquadramento para aposentadoria, optaram pelo regime especial do artigo 6 da EC 41/2003 combinada com a Lei Municipal nº 5.773 nos últimos 5 anos com aposentadoria acima de 5 mil reais.
2. Como este instituto tem feito o cálculo das parcelas remuneratórias excedentes pelos servidores que optaram pelo regime do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.773?
3. Para fins de cálculo de aposentadoria, quais são os reflexos da opção pela consideração do auxílio doença, do auxílio maternidade e da gratificação de caráter especial sob período anterior em que o recolhimento ocorreu?
4. Quais foram as medidas tomadas pelo IPMC em relação a novos pedidos de aposentadoria depois da decretação da inconstitucionalidade das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV e o parágrafo único do artigo 3º; o parágrafo 2º do artigo 5º; e o artigo 8º da Lei Municipal nº 5.773?
5. A que título (ou a troca de qual espécie de serviços) a gratificação de caráter especial é concedida?

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 12 de maio de 2020

Fernando Hallberg
Vereador/PDT

CÓPIA

Justificação

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Cofap) do TCE-PR, afirmou que as contribuições previdenciárias devem respeitar o princípio contributivo; e, portanto, somente podem ser consideradas em relação ao período em que foram devidamente efetuadas. Na Cofap também ressaltou que o cálculo das parcelas remuneratórias excedentes para aposentadoria é inconstitucional, por violar o princípio contributivo do artigo 40 da Constituição Federal de 1988. Isso porque a metodologia utiliza a média aritmética simples exclusivamente das parcelas remuneratórias excedentes à soma do vencimento mais ATS das 80% maiores remunerações em seu valor integral, sem proporcionalizar o valor obtido.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A unidade técnica ressaltou, ainda, que a GCE é inconstitucional, pois tem o único objetivo de igualar a última remuneração aos proventos, em afronta ao disposto no artigo 39, parágrafo 1º, I, II e III, da CF/88. O Ministério Público de Contas (MPC-PR) sustentou que as verbas de auxílio-doença e salário-maternidade não podem ser acrescidas à remuneração permanente do servidor. O MPC-PR concordou com a Cofap ao reconhecer que o direito de essas verbas serem consideradas pelo período anterior em que o recolhimento da contribuição previdenciária ocorreu é constitucional apenas se ocorrer o respectivo recolhimento da contribuição previdenciária sobre todos os períodos computados.

4

